



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0054/2021

Em 4 de março de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.504, de 20 de março de 2019, e dá outras providências.

A propositura busca fazer alterações pontuais na norma que criou gratificação especial de desempenho aos funcionários públicos municipais com atribuição de fiscalização, possibilitando a sua concessão também aos funcionários públicos com atribuição de fiscalização que atuam no Programa de Desburocratização de Aprovação de Projetos, no combate à pandemia da COVID-19, dentre outras frentes de trabalho de fiscalização exercidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Ressalta-se, outrossim, que a medida ora proposta encontra-se em total sintonia com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, eis que a gratificação de que trata a presente propositura (i) fora instituída e regulamentada anteriormente à edição de referida norma federal, bem como (ii) não representará incremento na despesa prevista com pessoal do Município.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art.80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.504, de 20 de março de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.504, de 20 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a gratificação especial de desempenho dos funcionários públicos municipais com atribuição de fiscalização, e dá outras providências.”
(NR)

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I – os funcionários públicos municipais com atribuição de fiscalização, salvo para os ocupantes do emprego público de Auditor Fiscal Tributário;

.....

Art. 2º O valor da gratificação, estipulado no art. 1º desta lei, será revisado no momento do reajuste conferido aos funcionários públicos municipais.”(NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal